

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.709, DE 2013

Concede anistia aos servidores do Executivo Federal que participaram da greve realizada pelo sindicato da categoria, de 18 de junho de 2012 a 31 de agosto de 2012.

Autora: Deputada **ERIKA KOKAY**

Relator: Deputado **VICENTINHO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.709, de 2013, da nobre Deputada Erika Kokay, tem por objetivo a concessão de anistia aos servidores do Poder Executivo Federal que se ausentaram do serviço em virtude de adesão à greve realizada pelo sindicato da categoria no período de 18 de junho de 2012 a 31 de agosto de 2012, de modo a garantir o cômputo do referido período como tempo de serviço e de contribuição, para todos os efeitos.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988, no art. 37, VII, reconheceu e garantiu o exercício do direito de greve pelos servidores públicos civis, porém com eficácia limitada, ou seja, o pleno exercício desse direito demanda a edição de uma lei específica para definir os seus termos e limites.

Contudo, esta lei nunca foi editada, o que enseja a adoção de medidas pontuais por parte do Poder Público, que acabam por cercear o direito conquistado e tão comemorado há quase 27 anos.

Sendo assim, diversas greves foram declaradas inconstitucionais no Brasil, até que o Poder Judiciário passasse a utilizar, como parâmetro para julgamento da legalidade dos movimentos grevistas dos servidores públicos, a legislação adotada para os trabalhadores em geral.

Na falta de uma regulamentação específica, os mecanismos de pressão de que dispunham as autoridades públicas tomaram o lugar do diálogo e da conciliação, esmagando qualquer pretensão dos servidores, por mais justas que fossem. O desconto do pagamento referente aos dias de paralisação, a obrigatoriedade de reposição desses dias e até mesmo o desconto do tempo de serviço e de contribuição são algumas dessas formas de pressão injustas.

Portanto, ao se conceder anistia aos servidores do Executivo Federal que participaram da greve realizada pelo sindicato da categoria, de 18 de junho de 2012 a 31 de agosto de 2012, resgata-se um pouco do espírito que orientou o legislador originário a reconhecer, na Carta de 1988, o direito de greve dos servidores públicos civis.

Portanto, além do seu caráter social, a presente proposição tem o mérito de inspirar a regulamentação definitiva do direito outorgado pelo inciso VII do art. 37 da Constituição Federal.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.709, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VICENTINHO
Relator